

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Catarina Almeida Loureiro; Josemar Sidinei Soares; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-216-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com imensa honra e satisfação que apresentamos esta coletânea de artigos, fruto do profundo e importante diálogo acadêmico produzido no âmbito do GT “Direito 3D Law”, do XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado em Barcelos (Portugal). O debate que aqui se desdobra tem como tema central a dignidade da pessoa humana, uma ideia que se mostrou não como uma definição estática, mas como um fenômeno multifacetado, cuja verdadeira compreensão depende de nossa capacidade de analisá-lo a partir dos diferentes e complexos contextos no quais a questão se coloca. As discussões transpuseram fronteiras disciplinares, explorando o problema em suas dimensões sociais, existenciais, institucionais, legais, filosóficas, sociológicas etc. Essa pluralidade de olhares confirmou que a dignidade humana é uma condição de valor intrínseco, mas que também se modula de acordo com as diferentes realidades dos indivíduos e povos.

Deste mosaico de perspectivas, emergiu com força a percepção de que a criação das condições para uma vida digna não pode ser compreendida como uma tarefa exclusiva do Estado e de suas instituições. Embora estes sejam fundamentais na garantia de direitos e na criação de condições materiais, a questão da dignidade também depende de um fundamento ético mais profundo. Caso contrário, transfere-se para a lei uma responsabilidade que é, em última instância, de cada um de nós, momento a momento: compreender a nós mesmos e os outros, procurando modos genuínos de garantir a dignidade devida a todos enquanto seres humanos, mas respeitando também a “pluralidade de singularidades” que nos tornam tão

com o ambiente e com as instituições, ele não busque apenas dignidade para si, mas seja também um agente ativo na sua promoção da dignidade para todos.

Neste processo, o papel das universidades e demais instituições de ensino é crucial. Cabe a elas, enquanto ambientes de debate, produção de conhecimento e formação de pessoas, promover essa reflexão e fomentar esse tipo de sensibilidade humana. A academia é (ou deveria ser), por excelência, um espaço propício para a investigação das especificidades que dão conteúdo à dignidade humana em seus diversos contextos existenciais. O que significa uma vida digna para um povo indígena em sua relação singular com a terra? E para um migrante em um contexto urbano? Evitar a imposição de um conceito hegemônico e culturalmente enviesado de dignidade é um imperativo ético que a universidade tem a vocação de fazer valer.

Contudo, este respeito à diversidade não implica na renúncia à busca por fundamentos comuns. O grande desafio filosófico que se coloca é, justamente, identificar aspectos ontológicos universais, aqueles que fazem valor para todo e qualquer ser humano. Condições como saúde biológica e psicológica, a possibilidade de sustento, o bem-estar, a convivência em um grau razoável de segurança e a sustentabilidade da existência apresentam-se como possíveis candidatos a este piso civilizatório mínimo. A tarefa é equilibrar, de forma sensível e crítica, o respeito incondicional às particularidades culturais e a defesa desses fundamentos universais que sustentam a vida humana.

Os trabalhos que se seguem são, portanto, convites para adentrar neste complexo e necessário debate. Eles refletem um esforço coletivo de compreender como podemos construir, em nossas relações quotidianas e nas estruturas sociais, um mundo mais apto a reconhecer e a cultivar a dignidade em todas as suas formas. Como coordenadores, testemunhamos a profundidade e a seriedade dessas reflexões, o que nos garante a certeza de que elas serão capazes de inspirar nos leitores não apenas novas indagações e perspectivas sobre a dignidade humana, mas também uma prática renovada com relação a si mesmos e aos demais.

VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DOS YANOMAMIS: ANÁLISE DA CRISE E DOS ESFORÇOS GOVERNAMENTAIS PARA CUMPRIR MEDIDAS PROVISÓRIAS DA CORTE INTERAMERICANA E GARANTIR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS INDÍGENAS.

VIOLATION OF YANOMAMI HUMAN DIGNITY: ANALYSIS OF THE CRISIS AND BRAZILIAN GOVERNMENT EFFORTS TO MEET THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS' PROVISIONAL MEASURES REQUIREMENTS AND ENSURE INDIGENOUS PROTECTION.

Ronald Pompeu Sá ¹
Bruna Kleinkauf Machado

Resumo

O texto aborda a crise humanitária enfrentada pelos Yanomamis, uma das maiores populações indígenas do Brasil, localizada na fronteira entre Brasil e Venezuela. Essa crise é resultado da invasão crescente de garimpeiros ilegais em busca de ouro, que causam danos ambientais, introduzem doenças e fomentam a violência, ameaçando a sobrevivência física e cultural dos Yanomamis. Embora a Terra Indígena Yanomami tenha sido demarcada em 1992, a exploração ilegal persiste devido à falta de fiscalização eficaz. O uso de mercúrio no garimpo contamina os rios, comprometendo a saúde dos indígenas e a biodiversidade da região. Além disso, o desmatamento e a violência nas terras Yanomamis geram impactos devastadores. A ausência de uma presença contínua do Estado, a precariedade no atendimento à saúde e a introdução de doenças como a malária agravam a situação. A contaminação por mercúrio representa um risco significativo à saúde, especialmente para crianças e gestantes. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu medidas cautelares para proteger os Yanomamis, destacando a necessidade de ações urgentes por parte do Estado brasileiro. Contudo, as medidas adotadas pelo governo têm sido insuficientes, e a crise continua a representar uma ameaça à sobrevivência dos Yanomamis e à preservação da Amazônia, um ecossistema crucial para o equilíbrio climático global.

Palavras-chave: Garimpo ilegal, Contaminação por mercúrio, Desassistência à saúde, Povo

contaminates rivers, compromising the health of indigenous people and the region's biodiversity. In addition, deforestation and violence on Yanomami lands have devastating impacts. The lack of a continuous state presence, precarious health care and the introduction of diseases such as malaria worsen the situation. Mercury contamination poses a significant health risk, especially for children and pregnant women. The Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) has issued precautionary measures to protect the Yanomami, highlighting the need for urgent action by the Brazilian State. However, the measures adopted by the government have been insufficient, and the crisis continues to pose a threat to the survival of the Yanomami and to the preservation of the Amazon, an ecosystem crucial to global climate balance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Illegal mining, Mercury contamination, Lack of health care, Yanomami people, Human rights

1 INTRODUÇÃO

A crise humanitária vivida pelo povo Yanomami, uma das maiores populações indígenas do Brasil, reflete a confluência de fatores históricos, sociais, ambientais e institucionais que afetam profundamente a garantia dos direitos humanos e territoriais desses povos. Localizados em uma vasta região fronteira entre o Brasil e a Venezuela, os Yanomamis enfrentam uma crescente invasão de suas terras por garimpeiros ilegais, cujas atividades resultam em graves impactos ambientais, sanitários e culturais.

Este artigo tem como objetivo analisar os principais componentes que estruturam a crise humanitária em território Yanomami, com ênfase na atuação estatal, nas violações aos direitos humanos e nas respostas oferecidas pelos sistemas internacionais de proteção, especialmente por meio das medidas cautelares e provisórias emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Busca-se ainda avaliar a eficácia das políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro e as limitações enfrentadas para garantir a proteção efetiva da integridade física, cultural e territorial dos Yanomamis.

Para alcançar tais objetivos, adota-se uma metodologia qualitativa, com abordagem descritivo-analítica, por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram utilizadas fontes acadêmicas, relatórios institucionais, normas nacionais e internacionais, decisões judiciais e resoluções da Corte Interamericana. A análise baseia-se no método hipotético-dedutivo, buscando demonstrar como a omissão estatal e a atuação insuficiente das instituições públicas brasileiras contribuem para a perpetuação da crise.

O referencial teórico do estudo fundamenta-se especialmente no marco normativo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Constituição Federal de 1988, que reconhece os direitos originários dos povos indígenas às suas terras. Também são utilizados aportes de autores como David Kopenawa e Bruce Albert, além de contribuições antropológicas e sociojurídicas que contextualizam os impactos do garimpo ilegal e da ausência de políticas públicas estruturadas.

Ao reunir e articular esses elementos, a presente análise pretende contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca das obrigações do Estado brasileiro na proteção dos direitos dos povos indígenas, enfatizando a necessidade de uma atuação coordenada e efetiva que envolva tanto o plano doméstico quanto os mecanismos internacionais de tutela dos direitos humano

2 PRINCIPAIS COMPONENTES RESPONSÁVEIS PELA CRISE HUMANITÁRIA

EM TERRITÓRIO YANOMAMI

Os Territórios Yanomami, localizados na Amazônia, foram demarcados e homologados por meio do Decreto 780 de 25 de maio de 1992, objetivando garantir a proteção dos direitos indígenas e da biodiversidade da região. Porém, a exploração ilegal de recursos minerais, continua sendo um problema recorrente na região, gerando graves danos ao meio ambiente e as comunidades ao redor. A situação enfrentada pelo Estado brasileiro em relação à proteção das Terras Indígenas Yanomami é complexa, envolvendo conflitos de interesses entre garimpeiros, indústrias de mineração, indígenas, governo e sociedade. A região ocupada pelos Yanomami é extensa e de difícil acesso, o que dificulta a fiscalização e o controle das atividades ilegais.

A crise humanitária enfrentada pelos Yanomamis, uma das maiores populações indígenas do Brasil, é consequência de diversos fatores históricos, econômicos, políticos e ambientais que estão interligados. Localizados na fronteira entre Brasil e Venezuela, em uma área de cerca de 96 mil km², os Yanomamis vêm sofrendo com a crescente invasão de garimpeiros em suas terras, degradação ambiental, falta de assistência adequada à saúde, violência e negligência por parte do Estado. Esses fatores, somados, criam uma situação de extrema vulnerabilidade, colocando em risco tanto a sobrevivência física dos Yanomamis quanto sua cultura e tradições ancestrais.

O garimpo ilegal é, sem dúvida, o principal catalisador da crise humanitária em território Yanomami. Desde a descoberta de grandes jazidas de ouro na Amazônia durante as décadas de 1970 e 1980, garimpeiros têm invadido as terras indígenas em busca do metal precioso. Apesar de a Terra Indígena Yanomami ter sido demarcada em 1992, a presença de garimpeiros ilegais continua sendo uma ameaça constante. Em 2020, estimava-se que cerca de 20 mil garimpeiros estivessem atuando ilegalmente na região (Albert e Kopenawa, 2015).

A atividade garimpeira em nestes territórios gera impactos devastadores para o meio ambiente e para a saúde da população indígena. O uso de mercúrio para separar o ouro dos sedimentos dos rios provoca a contaminação das águas, afetando diretamente a fonte de subsistência dos Yanomamis, que dependem desses rios para obter água potável e alimentos. A contaminação por mercúrio pode causar sérios danos à saúde, como doenças neurológicas e problemas de desenvolvimento, e afeta especialmente as crianças e as mulheres grávidas. Além disso, a degradação ambiental causada pelo desmatamento e pela escavação do solo compromete a biodiversidade da região, destruindo áreas sagradas e de caça dos indígenas

(Ramos, Oliveira e Rodrigues, 2020).

Além da destruição ambiental, o garimpo ilegal também está associado ao aumento da violência em terras indígenas destes grupos. Os conflitos entre garimpeiros e o povo originário são comuns, com relatos frequentes de assassinatos, estupros e sequestros. A chegada de garimpeiros muitas vezes armados cria um ambiente de medo e tensão, que leva à desestruturação social das aldeias. A vulnerabilidade dos Yanomamis diante dessas ameaças é agravada pela ausência de uma presença contínua do Estado brasileiro na região, o que facilita a atuação de grupos criminosos organizados que controlam a exploração ilegal dos minérios (Hemming, 2004).

Outro componente central da crise humanitária é a precariedade no atendimento à saúde. As invasões de garimpeiros não só trazem degradação ambiental, mas também introduzem doenças antes desconhecidas nas aldeias indígenas, como malária, gripe, tuberculose e, em décadas passadas, epidemias de sarampo. A malária, em particular, é uma das maiores causas de mortalidade entre os Yanomamis. A proliferação do mosquito *Anopheles*, vetor da doença, é favorecida pelas atividades de garimpo, que criam áreas de acúmulo de água parada onde os mosquitos se reproduzem (Albert e Kopenawa, 2015).

A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), responsável por coordenar as ações de saúde em territórios indígenas (Ministerio da Saúde, s.d), tem enfrentado enormes dificuldades para garantir atendimento adequado às comunidades indígenas. A distância das aldeias em relação aos centros urbanos e a falta de infraestrutura são grandes obstáculos para a implementação de políticas de saúde. As equipes de saúde enviadas à região muitas vezes não conseguem permanecer por longos períodos, e a escassez de insumos médicos básicos compromete a eficácia do atendimento (Faculdade de Medicina de Minas Gerais, 2021).

Além disso, a saúde dos Yanomamis é gravemente afetada pela contaminação ambiental gerada pelo mercúrio usado no garimpo. Estudos mostram que os níveis de mercúrio no sangue de indígenas que vivem próximos às áreas de garimpo ilegal estão muito acima do limite considerado seguro pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa contaminação pode causar danos permanentes ao sistema nervoso, resultando em deficiências cognitivas e físicas. Essa situação configura um verdadeiro genocídio silencioso, que compromete a saúde de gerações futuras e mina a capacidade de autossustentação da comunidade (Ramos, 1995).

A destruição ambiental é um dos componentes mais visíveis da crise humanitária em território Yanomami. A Amazônia é um dos ecossistemas mais ricos e diversos do planeta, e as terras Yanomamis desempenham um papel crucial na preservação dessa biodiversidade. No entanto, as atividades de garimpo ilegal e o avanço de outras formas de exploração econômica, como a extração ilegal de madeira, têm causado danos irreparáveis ao meio ambiente.

O desmatamento para abrir espaço para o garimpo não só destrói a cobertura florestal, mas também afeta os ciclos naturais da água, altera os padrões climáticos locais e reduz a capacidade de regeneração da floresta. Para eles, que possuem uma relação profundamente espiritual e simbólica com a natureza, a destruição do meio ambiente representa uma ameaça direta à sua cultura e identidade. As áreas florestais desmatadas e os rios contaminados interrompem atividades tradicionais de caça, pesca e agricultura, que são fundamentais para a sobrevivência da comunidade. Além disso, a destruição de áreas sagradas e de locais de sepultamento acentua o trauma cultural vivido pelos indígenas (Albert e Kopenawa, 2015).

O avanço do garimpo ilegal também traz implicações globais para as mudanças climáticas. A Amazônia é considerada um dos principais reguladores climáticos do planeta, devido à sua capacidade de absorver dióxido de carbono. A destruição de vastas áreas de floresta tropical para atividades ilegais de mineração contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, exacerbando o problema global das mudanças climáticas. Nesse sentido, a crise vivida pelos Yanomamis não afeta apenas essa população indígena, mas tem consequências mais amplas para a sustentabilidade ambiental do planeta.

Outro componente fundamental da crise é a falha histórica do Estado brasileiro em garantir proteção efetiva às populações indígenas. A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito dos povos indígenas à posse permanente de suas terras, e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989) assegura o direito à autodeterminação. No entanto, na prática, a implementação desses direitos tem sido negligenciada.

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), responsável pela proteção dos direitos indígenas, tem sofrido cortes orçamentários contínuos e está enfraquecida em termos de sua capacidade operacional. A falta de recursos humanos e materiais compromete a capacidade da FUNAI de monitorar adequadamente as terras Yanomami e de agir rapidamente em caso de invasões. A falta de coordenação entre os diferentes órgãos do governo, como o IBAMA, a

Polícia Federal e as Forças Armadas, também contribui para a perpetuação da crise (Hemming, 2004).

Adicionalmente, as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico da Amazônia muitas vezes ignoram ou até mesmo conflitam com os interesses das populações indígenas. Projetos de infraestrutura, como estradas, hidrelétricas e concessões para exploração mineral, frequentemente colocam em risco as terras indígenas e abrem caminho para a invasão de garimpeiros e madeireiros ilegais. A fragilidade da presença estatal em áreas remotas como o território Yanomami cria um vácuo de poder, no qual atividades ilícitas prosperam, à custa das populações indígenas.

Por fim, a marginalização social e política dos Yanomamis contribui significativamente para a crise humanitária. Historicamente, os povos indígenas no Brasil têm sido marginalizados e invisibilizados no debate público e político. As demandas dos Yanomamis por maior proteção e respeito aos seus direitos muitas vezes não encontram eco nas esferas de poder, o que perpetua uma lógica de abandono e descaso.

A falta de diálogo efetivo entre as lideranças indígenas e o governo brasileiro é um fator agravante. Embora a Constituição e a Convenção 169 da OIT garantam o direito à consulta prévia, livre e informada, esse direito raramente é respeitado em práticas governamentais. O desrespeito a essas prerrogativas cria um ambiente em que os Yanomamis não têm controle sobre as decisões que afetam suas terras e modos de vida (Ramos, 1995).

Toda essa situação crítica levou à mobilização de diversos mecanismos de proteção de direitos fundamentais e humanos, em múltiplas esferas. O líder Yanomami Davi Kopenawa expôs a situação do seu povo no Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2 de março de 2020. Contudo, as denúncias não se limitaram a essa ocasião. Entre 2020 e 2021, os pedidos de proteção e as denúncias de violações de direitos foram levados ao nível internacional, como na Organização dos Estados Americanos (OEA, 2020) e no Tribunal Penal Internacional (TPI). Além disso, os povos indígenas continuam a lutar por seus direitos através de contatos diretos com autoridades do Executivo Federal, protestos à sociedade civil e acionamento da justiça constitucional, como ocorreu na ADPF nº 709 (Brasil, 2020).

Outro catalizador importante a se destacar foi a pandemia de COVID-19 em 2020, a qual destacou diversas fragilidades enfrentadas pelos povos indígenas, em especial, os Yanomami, exigindo respostas urgentes. Como evidenciado na Petição Inicial da Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, o surto foi agravado por sérias deficiências no sistema de saúde indígena, falhas e omissões por parte das instituições estatais (Araujo Junior, 2020).

Do mesmo modo, com a pandemia, a violência contra as comunidades indígenas, as invasões por garimpeiros ilegais e missionários, além das queimadas e do desmatamento ilegal, aumentaram exponencialmente. Segundo o Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena (2020), até novembro de 2020, mais de 41 mil indígenas haviam sido infectados pelo novo coronavírus, afetando mais da metade dos 305 povos indígenas no Brasil.

Do mesmo modo, com a pandemia da COVID-19, a violência contra as comunidades indígenas, as invasões por garimpeiros ilegais e missionários, além das queimadas e do desmatamento ilegal, aumentaram exponencialmente. Segundo o Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena (2020), até novembro de 2020, mais de 41 mil indígenas haviam sido infectados pelo novo coronavírus, afetando mais da metade dos 305 povos indígenas no Brasil.

Em consonância, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também apontou a violação ao direito de acesso à justiça dentro de um prazo razoável (art. 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – CADH), destacando, em 2018, a presença persistente de invasores nas terras indígenas, violando o direito à proteção judicial e à propriedade coletiva (artigos 25 e 21 da CADH).

Concorda-se então que a crise humanitária em território Yanomami é resultado de uma combinação complexa de fatores que se retroalimentam e se agravam mutuamente. A presença de garimpeiros ilegais, a destruição ambiental, a desassistência à saúde e a marginalização política são os principais componentes que mantêm essa situação de vulnerabilidade extrema. A resolução dessa crise exige ações coordenadas e urgentes do governo brasileiro, bem como um compromisso efetivo com os direitos dos povos indígenas e a proteção do meio ambiente.

3 A REAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) NA DEFESA DOS DIREITOS DO POVO YANOMAMI POR MEIO DE MEDIDA CAUTELAR

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, abrange os

direitos fundamentais e indispensáveis à vida em sociedade. Seus princípios estão pautados na proteção da inviolabilidade, autonomia e dignidade do ser humano (Ramos, 2020). No Direito Internacional hodierno, os Direitos Humanos são um dos principais temas, dada a sua sistemática de proteção, que visa garantir amplamente esses direitos a todos os indivíduos, com base nos atributos de universalidade, essencialidade, superioridade das normas e reciprocidade (Mazzuoli, 2020).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), parte do sistema de proteção dos direitos humanos das Américas, tem desempenhado um papel central na promoção e proteção dos direitos de povos indígenas vulneráveis, incluindo o povo Yanomami, um dos maiores grupos indígenas do Brasil. A situação dos Yanomamis, especialmente em sua luta contra a invasão de seus territórios por garimpeiros ilegais, tem sido objeto de crescente atenção internacional. Em resposta à violação de seus direitos fundamentais, a CIDH adotou medidas cautelares, buscando garantir a proteção de sua integridade física, territorial e cultural.

É importante salientar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja principal função é promover a observância e a defesa dos direitos humanos na região. A Comissão atua de maneira independente em relação aos governos dos países membros da OEA e possui competência para examinar casos individuais de violações de direitos humanos e emitir recomendações e medidas cautelares para a proteção das vítimas.

As medidas cautelares são uns dos instrumentos mais relevantes do sistema interamericano de direitos humanos. Elas têm caráter preventivo e emergencial, sendo adotadas quando há uma situação de grave risco de violação de direitos fundamentais, e se destinam a prevenir danos irreparáveis às pessoas ou aos grupos afetado. No caso de povos indígenas, como os Yanomamis, essas medidas são particularmente importantes, uma vez que a vulnerabilidade dessas populações está muitas vezes ligada à sua relação única com o território e à ameaça de extermínio cultural e físico.

Concorda-se que o povo Yanomami tem sofrido diversas violações de direitos ao longo de décadas, resultantes principalmente da exploração ilegal de minérios em seus territórios. Além dos danos ambientais e à saúde causados pelo garimpo, como a contaminação por mercúrio e o desmatamento, os Yanomamis enfrentam o aumento de

doenças, como a malária, e a violência associada à presença de garimpeiros em suas terras. Tais condições resultaram em uma crise humanitária que chamou a atenção de organizações de direitos humanos em todo o mundo, incluindo a CIDH.

Nesse sentido, em 2020, a CIDH emitiu medidas cautelares em resposta a uma petição apresentada por organizações de defesa dos direitos humanos que denunciavam as graves violações sofridas pelos Yanomamis. A medida cautelar foi solicitada com base no risco iminente à vida e à integridade dos membros das comunidades Yanomami e Ye'kwana devido à invasão de garimpeiros ilegais em seu território. Os peticionários apontaram que o Estado brasileiro estava falhando em proteger as terras indígenas, colocando a vida de milhares de indígenas em risco (CIDH, 2020).

As denúncias incluíam a inação do Estado brasileiro em garantir a segurança dos Yanomamis, a insuficiência de políticas públicas voltadas à saúde e à proteção territorial, e a aceleração da devastação ambiental causada pelo garimpo ilegal. A CIDH, ao reconhecer a gravidade da situação, concedeu a medida cautelar, instando o Estado brasileiro a adotar medidas urgentes para garantir a vida, integridade pessoal e o território dos Yanomamis.

Em 2021, a situação se agravou com o aumento das invasões e o registro de novos conflitos entre garimpeiros e indígenas, o que levou a CIDH a reforçar seus apelos para que o Brasil implementasse de maneira efetiva as medidas cautelares concedidas. Apesar das ações governamentais, como operações esporádicas para remover invasores, as medidas têm se mostrado insuficientes para lidar com a magnitude do problema.

Ainda no tocante a essa crise, posteriormente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu, em dezembro de 2023, uma resolução sobre medidas provisórias novamente em favor dos povos indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, devido à situação de extrema gravidade enfrentada por essas comunidades na Terra Indígena Yanomami. A Corte ressaltou a persistência de ameaças à vida, integridade física, saúde, segurança alimentar e acesso à água potável desses povos, agravadas pela presença de garimpeiros ilegais. A resolução fundamenta-se no artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que permite a adoção de medidas provisórias para evitar danos irreparáveis (CIDH, 2023).

Essa resolução foi precedida de uma diligência in loco da Corte à Terra Indígena Yanomami, onde foi realizada audiência com lideranças indígenas, representantes do Estado e da Comissão Interamericana. Durante a visita, a Corte também manteve reuniões com

autoridades brasileiras em Brasília. Os relatos colhidos apontaram para o agravamento da crise humanitária, com destaque para o colapso do sistema de saúde indígena, a disseminação de malária, altos índices de desnutrição infantil e ausência de infraestrutura básica em várias comunidades (CIDH, 2023).

O documento descreve diversas iniciativas estatais, como a criação de centros de saúde, distribuição de cestas de alimentos e operações policiais contra o garimpo ilegal. No entanto, os representantes dos povos indígenas apontam que tais medidas são insuficientes ou mal implementadas. Muitas Unidades Básicas de Saúde estavam inoperantes, e apenas uma parcela das comunidades recebeu atendimento ou imunização. Além disso, a desnutrição atinge proporções alarmantes, com destaque para crianças e gestantes (CIDH, 2023).

Outro ponto central da resolução é a violência sexual sistemática contra mulheres e meninas indígenas, frequentemente relacionada à presença de garimpeiros. Foram relatados diversos casos de estupro, gravidez forçada, exploração sexual e até casamentos forçados, com poucas investigações efetivas. A Corte destacou a necessidade de medidas protetivas específicas para líderes indígenas sob ameaça e para vítimas de violência de gênero (CIDH, 2023).

No tocante à segurança, apesar das operações repressivas, os representantes denunciaram a persistência da mineração ilegal, inclusive com envolvimento do crime organizado. Os relatos incluem assassinatos, ameaças, sequestros e confrontos armados entre garimpeiros e indígenas. A destruição ambiental é severa, com rios contaminados por mercúrio, áreas florestais devastadas e perda de fauna, afetando profundamente os modos de vida tradicionais (CIDH, 2023).

Por fim, nesse documento (CIDH, 2023), a Corte reiterou que a resposta estatal deve ser estruturada, intercultural, contínua e abrangente, com enfoque na prevenção e mitigação dos impactos da mineração ilegal. A resolução reconhece os esforços iniciais, mas exige o fortalecimento das ações, a responsabilização de violadores e o respeito pleno aos direitos humanos dos povos indígenas. A situação segue sendo monitorada, com a manutenção das medidas provisórias até que haja melhora comprovada nas condições de vida e segurança desses povos.

Desse modo, as medidas cautelares concedidas pela CIDH em favor dos Yanomamis baseiam-se no direito internacional dos direitos humanos, em particular na Convenção

Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário. A Convenção garante direitos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física e à propriedade, incluindo o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Assim, um dos aspectos mais importantes da medida cautelar é a proteção dos direitos territoriais dos Yanomamis, que está consagrada não apenas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mas também na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), da qual o Brasil também é signatário. Essa convenção reconhece o direito dos povos indígenas à terra e ao território como elementos essenciais de sua sobrevivência física e cultural.

Do mesmo modo, a CIDH destacou a necessidade de o Estado brasileiro proteger essas áreas e garantir a segurança das comunidades indígenas, com base no princípio de não discriminação e no direito à vida. A Comissão também instou o Brasil a implementar ações para remover os invasores ilegais, fornecer assistência médica às comunidades afetadas e garantir a efetiva fiscalização dos territórios Yanomami.

A adoção de medidas cautelares pela CIDH representa um passo importante no reconhecimento internacional da gravidade da situação enfrentada pelos Yanomamis. No entanto, a efetividade dessas medidas depende da implementação por parte do Estado brasileiro, o que tem sido um desafio. Embora as medidas cautelares tenham sido acolhidas, ainda há relatos de que a resposta do Estado é insuficiente, com a permanência de garimpeiros ilegais nas terras Yanomamis e o agravamento das condições de saúde das comunidades indígenas.

Além disso, a fragilidade institucional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), responsáveis pela proteção das terras indígenas, tem dificultado a aplicação plena das recomendações da CIDH.

A concessão de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em favor dos Yanomamis representa um marco na defesa internacional dos direitos dos povos indígenas no Brasil. A medida não apenas expõe a vulnerabilidade dessas comunidades diante da invasão de seus territórios por garimpeiros ilegais, mas também evidencia a responsabilidade do Estado brasileiro em garantir a proteção efetiva de suas terras e de suas vidas.

No entanto, a implementação dessas medidas ainda enfrenta desafios significativos, especialmente devido à ausência de uma resposta rápida e abrangente por parte do Estado. É fundamental que o Brasil fortaleça suas instituições de proteção aos povos indígenas e atenda às recomendações da CIDH para prevenir o agravamento dessa crise humanitária.

4 ESFORÇOS GOVERNAMENTAIS EM CUMPRIR AS MEDIDAS CAUTELARES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

O povo Yanomami, como já mencionado, habitante de vastas regiões na Amazônia brasileira, tem enfrentado uma série de graves ameaças, especialmente a invasão de suas terras por garimpeiros ilegais, que promovem destruição ambiental, introduzem doenças e causam desestruturação social nas comunidades indígenas. A presença do garimpo ilegal não apenas compromete a sustentabilidade do ecossistema local, mas também ameaça diretamente a vida dos Yanomamis, que dependem do meio ambiente para sua sobrevivência (Albert e Kopenawa, 2015).

No período pós-redemocratização, embora algumas ações tenham sido tomadas para atender as ordens constitucionais, elas foram insuficientes sob diferentes governos federais, independentemente de suas orientações ideológicas. A média anual de homologações de terras indígenas, por exemplo, seguia os trâmites administrativos, mas de forma lenta, aquém dos prazos estabelecidos (CIMI, 2019). A situação, portanto, nunca foi satisfatória, sendo marcada por pressões de fazendeiros, posseiros ilegais e invasores de terras indígenas.

Diante dessa situação, a CIDH, órgão vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA), emitiu medidas cautelares em 2020, 2022 e 2023, solicitando que o Brasil adotasse providências para proteger os direitos dos Yanomamis. As medidas recomendam a remoção dos garimpeiros ilegais, o reforço da segurança nas áreas indígenas e o fornecimento de assistência médica adequada às comunidades afetadas. O descumprimento dessas medidas pode ser considerado uma violação das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, que é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Desde a emissão das medidas cautelares pela CIDH, o governo brasileiro tem adotado uma série de ações que visam responder às recomendações internacionais. Entre as medidas iniciais, destacam-se a realização de operações conjuntas das Forças Armadas, da Polícia Federal e do IBAMA para combater o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. Em 2020, foi lançada a "Operação Verde Brasil 2", cujo objetivo era dismantelar as atividades de

garimpo e proteger as áreas de preservação ambiental e terras indígenas (Velasco, 2022).

Embora essas operações tenham resultado na destruição de equipamentos de garimpo e na retirada temporária de alguns invasores, seus efeitos têm sido limitados. O garimpo ilegal, movido por altos lucros, acaba retornando às áreas Yanomami logo após o término das operações. A vastidão do território, somada à dificuldade logística de acesso e à falta de uma presença estatal contínua, facilita o retorno dos garimpeiros após as intervenções governamentais (Albert e Kopenawa, 2015).

Em relação a Resolução de 1º de julho de 2022 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual tratou da adoção de medidas provisórias em favor dos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, diante da situação de extrema gravidade e urgência vivenciada por essas comunidades no Brasil. A Comissão Interamericana solicitou as medidas com base em ameaças diretas à vida, à integridade e à saúde desses povos, decorrentes da intensificação da mineração ilegal, da propagação de doenças como a COVID-19 e da violência física e sexual (CIDH, 2022).

O Estado brasileiro, por sua vez, contestou a necessidade de medidas provisórias, alegando já estar adotando ações em favor dessas comunidades, como investigações criminais, criação de barreiras sanitárias, vacinação contra a COVID-19, instalação de sistemas de água e monitoramento da contaminação por mercúrio. Informou ainda que lideranças indígenas estavam sendo acompanhadas por programas de proteção, e que operações repressivas contra o garimpo estavam sendo realizadas (CIDH, 2022).

Contudo, a Corte considerou que as ações estatais são insuficientes diante da magnitude dos danos. A resolução destaca que a presença de mais de 20 mil garimpeiros ilegais só na Terra Indígena Yanomami, somada à destruição ambiental, à violência sistemática e ao avanço de doenças, indica uma situação de risco extremo. A vulnerabilidade das populações indígenas, especialmente dos grupos isolados, agrava a necessidade de respostas imediatas e estruturadas por parte do Estado (CIDH, 2022).

Além da destruição ambiental, o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami também intensifica a violência contra os indígenas. Apesar das operações emergenciais do governo em 2023, que incluíram reforço na segurança, prisões e destruição de acampamentos, o garimpo ilegal continua. Estima-se que 8 mil garimpeiros ainda atuem na região. Embora as ações do governo tenham diminuído o ritmo de expansão, o garimpo aumentou de 5.055 hectares em

fevereiro para 5.359 em outubro de 2023 (G1, 2024). Diante disso, novamente a Corte se manifestou a partir da Resolução de 12 dezembro de 2023 (CIDH, 2023).

Ademais, desde 2018, a área de garimpo cresceu mais de 300%, mantendo a ameaça à segurança dos povos indígenas. Em janeiro de 2024, a Terra Indígena Yanomami ainda enfrenta uma grave crise humanitária, apesar dos esforços do governo Lula, que declarou emergência de saúde pública na região no início de seu mandato. Crianças desnutridas, aumento de casos de malária e viroses, rios poluídos pelo garimpo ilegal e centenas de mortes compõem um cenário devastador. O governo havia mobilizado forças federais para atender à situação e expulsar garimpeiros, mas a situação continua crítica. Imagens chocantes mostram crianças gravemente desnutridas, com peso muito abaixo do esperado para suas idades, refletindo a continuidade da crise (G1, 2024).

Além disso, a resposta governamental tem enfrentado uma série de desafios internos. A FUNAI (Fundação Nacional do Índio), principal órgão responsável pela proteção dos direitos indígenas no Brasil, tem sofrido com cortes orçamentários e com uma estrutura fragilizada, o que compromete sua capacidade de realizar vigilância contínua e fiscalizar as invasões. Da mesma forma, o IBAMA e outros órgãos ambientais têm sido alvo de desmonte institucional, o que limita suas ações de fiscalização e proteção ambiental.

Outro eixo central das medidas cautelares da CIDH diz respeito à assistência médica às comunidades Yanomamis. A crise de saúde enfrentada por essas populações, agravada pela introdução de doenças trazidas por garimpeiros, como malária e outras infecções respiratórias, foi um dos principais fatores que motivaram a intervenção da CIDH. Além das doenças diretamente associadas à presença de garimpeiros, como a malária, a contaminação por mercúrio nos rios também representa um grave problema de saúde pública para os Yanomamis (Kopenawa e Albert, 2015).

Em resposta a essas demandas, o governo brasileiro, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), responsável por coordenar ações de atendimento médico nas terras indígenas, diversas equipes foram enviadas às aldeias Yanomamis para combater surtos de malária e outras doenças, além de realizar campanhas de vacinação. Porém, como demonstra o estudo publicado na “Research, Society and Development”, através de uma revisão argumentativa da literatura científica entre 2010 e 2022, os autores identificam diversos obstáculos estruturais, logísticos e culturais que dificultam a prestação de serviços de

saúde qualificados. Entre os problemas destacados estão a localização remota das aldeias, a escassez de profissionais capacitados, a alta rotatividade nas equipes de saúde e as barreiras linguísticas e culturais. Essas dificuldades impactam diretamente a efetividade da atenção primária à saúde oferecida pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Linartevichi, et al, 2022).

O texto também destaca a falta de formação específica para atuação em contextos transculturais durante a formação acadêmica, o que compromete a compreensão das especificidades socioculturais dos povos indígenas. Além disso, há limitações na infraestrutura das unidades de saúde, dificuldades no transporte até as aldeias, ausência de saneamento básico, e elevada prevalência de doenças como desnutrição infantil, infecções respiratórias e doenças crônicas. A ausência de um sistema de informação eficiente e a dificuldade de integração entre saberes tradicionais e práticas biomédicas são apontadas como barreiras adicionais à efetivação de uma política de saúde inclusiva e intercultural (Linartevichi, et al, 2022).

Conclui-se que, nesse estudo que, apesar dos avanços institucionais como a criação da SESAI e do subsistema de saúde indígena no SUS, ainda há um longo caminho para garantir uma assistência de saúde adequada, equitativa e culturalmente sensível às populações indígenas. O estudo recomenda investimentos em formação continuada, fortalecimento da participação indígena nas decisões de saúde e valorização das práticas tradicionais, de modo a construir um modelo de atenção integral, respeitoso e efetivo (Linartevichi, et al, 2022).

Ademais, apesar dos esforços, o sistema de saúde indígena enfrenta inúmeras dificuldades logísticas e estruturais. A distância das aldeias e a falta de infraestrutura adequada dificultam o atendimento contínuo e regular. Muitas vezes, as equipes de saúde são insuficientes para atender às necessidades de uma população dispersa por um território vasto e de difícil acesso. Além disso, a falta de recursos materiais e humanos limita a capacidade de resposta às demandas emergenciais de saúde (Kopenawa e Albert, 2015).

Um dos aspectos mais críticos para a implementação das medidas cautelares da CIDH é a garantia de segurança para os Yanomamis em suas terras (OEA, 2022). A invasão de garimpeiros, muitas vezes armados, tem causado um aumento da violência nas comunidades indígenas, com relatos de assassinatos, ameaças e abusos cometidos contra os indígenas que resistem à exploração de suas terras. O governo brasileiro, por sua vez, tem realizado

operações esporádicas para remover invasores, mas essas operações são insuficientes para garantir a proteção contínua das terras Yanomami.

Uma das propostas que tem sido discutida para enfrentar esse problema é a criação de uma base permanente de vigilância nas terras Yanomamis, onde o Exército e a Polícia Federal poderiam monitorar a área e prevenir novas invasões. No entanto, essa proposta enfrenta barreiras políticas e orçamentárias, além de críticas de setores que defendem uma maior autonomia dos povos indígenas na gestão de suas terras (Ramos, 1995).

Além disso, a falta de coordenação entre os diferentes órgãos responsáveis pela proteção das terras indígenas tem dificultado a implementação de uma política integrada e eficaz de fiscalização e proteção. A ausência de uma estratégia de longo prazo para garantir a segurança territorial das comunidades Yanomamis tem levado à repetição de ciclos de invasão, expulsão temporária e retorno dos garimpeiros.

Apesar das ações adotadas, o governo brasileiro tem sido alvo de críticas, tanto internas quanto externas, pela lentidão e ineficácia na implementação das medidas cautelares da CIDH. Organizações não governamentais e ativistas de direitos humanos apontam que as ações governamentais são insuficientes diante da gravidade da crise enfrentada pelos Yanomamis. As operações de repressão ao garimpo, embora necessárias, são temporárias e não resolvem o problema estrutural da proteção das terras indígenas (Hemming, 2004).

Além disso, o governo tem sido criticado por falta de transparência e diálogo com as lideranças indígenas. A ausência de uma consulta adequada às comunidades Yanomamis sobre as medidas a serem adotadas é apontada como uma falha no cumprimento dos princípios da Convenção 169 da OIT, que estabelece a consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas em todas as decisões que afetem suas terras e modos de vida.

A crise humanitária enfrentada pelos Yanomamis exige uma resposta robusta e coordenada do Estado brasileiro. As medidas cautelares da CIDH são um chamado à ação para que o governo proteja os direitos fundamentais dessas populações indígenas. No entanto, os esforços governamentais para cumprir tais medidas enfrentam uma série de desafios institucionais, políticos e logísticos.

Embora algumas ações tenham sido adotadas, como operações para combater o garimpo ilegal e o envio de equipes de saúde às aldeias, essas medidas têm se mostrado

insuficientes para conter a degradação ambiental, social e de saúde que atinge as comunidades Yanomamis. A crise humanitária continua a exigir uma abordagem mais integrada, que envolva a proteção contínua das terras indígenas, a melhoria dos serviços de saúde e a promoção de um diálogo efetivo com as lideranças indígenas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta-se evidente que a crise humanitária vivida pelos Yanomamis é um reflexo trágico da confluência de interesses econômicos predatórios, da ausência de políticas públicas eficazes e da marginalização histórica das populações indígenas no Brasil. A exploração ilegal do garimpo, associada à degradação ambiental, à disseminação de doenças e ao aumento da violência, colocou em risco não apenas a sobrevivência física dos Yanomamis, mas também sua cultura e modos de vida, que estão intrinsecamente ligados ao território e à natureza.

Apesar das tentativas de intervenção, tanto a nível nacional quanto internacional, os esforços têm sido insuficientes para conter a magnitude dos impactos que afetam essas comunidades. As medidas cautelares emitidas pela CIDH e outras ações judiciais demonstram o reconhecimento da gravidade da situação, mas também expõem a inércia e a falência das instituições responsáveis pela proteção dos povos indígenas.

É indubitável que, para superar essa crise, é necessário um compromisso mais firme e efetivo do Estado brasileiro, em colaboração com a comunidade internacional, para garantir a proteção territorial, a segurança e o acesso adequado à saúde para os Yanomamis. Isso inclui o reforço das operações de combate ao garimpo ilegal, a construção de uma infraestrutura de saúde permanente e a promoção de um diálogo contínuo e respeitoso com as lideranças indígenas. No entanto, essas ações precisam ser integradas em uma política de longo prazo, que não apenas trate os sintomas da crise, mas também enfrente suas causas estruturais, garantindo a preservação dos direitos humanos e a sustentabilidade ambiental.

Desse modo, demonstra-se que a crise Yanomami é uma questão que transcende fronteiras e desafios nacionais; trata-se de uma luta pela preservação de um dos mais importantes ecossistemas do mundo e pelo reconhecimento da dignidade e dos direitos de povos que, historicamente, têm sido negligenciados. A defesa dos Yanomamis não é apenas uma responsabilidade do Brasil, mas de toda a humanidade, que deve atuar de maneira coordenada para impedir que a exploração desenfreada e a degradação ambiental levem ao colapso de um dos últimos bastiões da diversidade cultural e ambiental do planeta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO JUNIOR, Julio José. **ADPF 709: a voz indígena contra o genocídio**. Publicado em 8 de Jul. 2020 no Site da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Disponível em: <https://apiboficial.org/2020/07/08/adpf-709-a-voz-indigena-contra-o-genocidio/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. STF. **ADPF 709/2020**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>. Acesso em: 26 abr. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). (Org.) **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – Dados de 2018. [S.l]: CIMI, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT. **CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS**. 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. **Resolução 35/2020** Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana em relação ao Brasil. 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Medidas Provisórias a respeito do Brasil – Assunto dos Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku. **Resolução de 1º de julho de 2022**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01_por.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 12 de dezembro de 2023**: medidas provisórias a respeito do Brasil – Assunto dos membros dos povos indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku. San José: Corte IDH, 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_02_por.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

FACULDADE DE MEDICINA DE MINAS GERAIS. **Crise Yanomami Evidencia Falta de Assistência em Saúde aos Povos Indígenas**. 2021. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/crise-yanomami-evidencia-descaso-com-a-assistencia-em-saude-dos-povos-indigenas/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

G1. MEIO AMBIENTE. **Retorno do garimpo, desnutrição, avanço da malária e mortes: o raio X da Terra Yanomami 1 ano após governo Lula decretar emergência**. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2024/01/10/retorno-do-garimpo-desnutricao-avanco-da-malaria-e-mortes-o-raio-x-da-terra-yanomami-1-ano-apos-governo-lula-decretar-emergencia.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2025.

HEMMING, John. 2004. **Die if You Must: Brazilian Indians in the Twentieth Century**. London: Pan Macmillan.

KOPENAWA, David, ALBERT, Bruce. 2015. **A queda do céu: Palavras de um xamã Yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras.

LINARTEVICH, Vagner Fagnani et al. **Desafios dos profissionais de saúde no atendimento aos povos indígenas no Brasil – uma revisão**. Research, Society and Development, v. 11, n. 16, e303111638156, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i16.38156>. Acesso em: 25 mai. 2025.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde Indígena. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **CIDH emite medidas cautelares em favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana**. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/168.asp>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **CIDH solicita a Corte IDH medidas provisórias em favor dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku no Brasil devido à extrema gravidade em que se encontram**. 2022. Disponível em: <http://bit.ly/3xpEwmw>. Acesso em: 16 mar. 2025.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino; OLIVEIRA, Keyty Almeida de; RODRIGUES, Francilene dos Santos. **Mercúrio nos Garimpos da Terra Indígena Yanomami e Responsabilidades**. Revista Ambiente e Sociedade, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/Kbrq95pYDnwGD8DVVxYqtsm/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

RAMOS, Alcida Rita. 1995. **Sanumá Memories: Yanomami Ethnography in Times of Crisis**. Wisconsin: University of Wisconsin Press.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 2020.

VELASCO, Thiago Lopes Barreto. **Resultado das Operações Verde Brasil 1 e 2 para o combate, prevenção e repressão aos crimes ambientais na Amazônia Legal**. ESCOLA DE COMANDO E ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/11713/1/MO%206640%20-%20Thiago%20Lopes%20Barreto%20VELASCO.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2025.